

PORTARIA FMSC N.º 99, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a redução de carga horária para empregados e empregadas responsáveis por filhos com deficiência e da outras providências.

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 25, do Decreto Municipal n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei Municipal n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e

Considerando a Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência – Convenção de Nova York – internalizada no Brasil por meio do Decreto n. 6.949/2009 com *status* de Emenda Constitucional, que dispõe em seu preâmbulo que “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência” e, em seu art. 5.3, o direito à adaptação razoável;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão – Lei n. 13.146/2015, que também impõe o dever ao Estado a asseguarção dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive o direito à adaptação razoável;

Considerando o Tema 1097 do Supremo Tribunal Federal, cuja tese dispõe que “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990” ao tratar dos servidores estatutários;

Considerando que, ainda que celetistas, a FMSC pode atuar dentro da análise de conveniência e a oportunidade da Administração Pública, aliada ao seu dever de auto-organização, com vista a garantir a maximização dos direitos das pessoas com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aos empregados públicos efetivos que possuam filhos com deficiência poderá ser concedida a redução de carga horária, no limite de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária originalmente contratada, desde que comprovada a necessidade de seu afastamento em razão de acompanhamento do seu dependente, sem alteração dos vencimentos.

§ 1º O empregado público deverá solicitar a redução da jornada junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, com requerimento contendo:

- a) Laudo médico original e atualizado do filho (emitido nos últimos 60 dias antes do pedido) com informação da doença e respectivo CID, contendo a declaração médica de que o filho se encontra em tratamento, qual a frequência e atividades envolvidas, bem como que necessita de assistência direta do pai, mãe ou responsável legal, conforme o caso.
- b) Cópia da certidão nascimento, acompanhado de termo de guarda ou curatela, se for o caso, ou outro documento hábil que comprove a dependência de seu filho;
- c) Declaração expressa de que o outro genitor de seu filho não usufrua do mesmo benefício, bem como não tenha condições de acompanhá-lo no tratamento e demais atividades terapêuticas necessárias.

§ 2º O médico do trabalho ou junta médica da FMSC fará a análise quanto aos documentos de saúde apresentados.

§ 3º Será designado assistente social para avaliar a necessidade de acompanhamento do dependente e assim, em conjunto com a DGP, opinar o percentual de redução.

§4º Após avaliação por assistente social, o caso será remetido à Diretoria Jurídica para parecer.

§5º Com todas as etapas anteriores devidamente observadas, o processo será remetido ao Diretor Presidente e/ou ao Superintendente Executivo, para determinação da concessão ou não do benefício e de seu percentual.

§ 6º Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, documentos complementares ou que comprovem o acompanhamento de saúde por parte do empregado público .

§ 7º O empregado público que tiver a redução da carga horária deferida nesta modalidade deverá encaminhar a documentação atualizada exigida no § 1º para a DGP a cada 06 (seis) meses, contados do deferimento do pedido, para reavaliação do benefício.

§ 8º A falta de entrega da documentação necessária acarretará no encerramento do benefício devendo o empregado público retornar imediatamente à carga horária original, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena das medidas cabíveis, inclusive podendo caracterizar falta disciplinar passível de sanção.

Art. 2º. Caso a Administração entenda não ser caso da concessão de redução de carga horária, poderá ser concedida dispensa para acompanhamento do filho nas consultas terapêuticas do seu plano de tratamento, em carga horária superior ao equivalente a um dia de jornada de trabalho, sem desconto de salário, mediante comprovações de comparecimento.

Art. 3º. O empregado público beneficiado com a redução da carga horária não poderá ser ou manter-se designado ou nomeado para cargo em comissão (CC) ou função gratificada (FG), assim como é vedado realizar horas extraordinárias e apresentar comprovantes de acompanhamento em consultas do filho realizadas no horário de efetivo labor.

Art. 4º: É vedado o exercício de outra atividade, por contratação celetista, estatutária, autônoma ou voluntária, remunerada ou não, no período de jornada reduzida, caracterizando falta disciplinar punível com demissão.

Parágrafo único: no ato de concessão de redução de carga horária, o empregado pública assinará declaração de que não exerce quaisquer dessas atividades. A não assinatura de declaração importa na negativa do benefício.

Art. 5º. Para que o empregado público retorne a sua carga horária original, após alteração disposta neste Regulamento, serão observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como o seguinte requisito e etapa:

- I. Por iniciativa do empregado público, com justificativa por escrito e envio do pedido à Diretoria de Gestão de Pessoas, após análise e manifestação do gerente e do Diretor da área correspondente;
- II. Por interesse da administração.

Parágrafo único. A solicitação por parte do empregado público só poderá ser encaminhada transcorrido o período de 30 (trinta) dias da alteração contratual, salvo motivo justificado por escrito.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição 3257 - Data 11/03/2024 - Página 364 / 674

Art. 6º Revoga-se, expressamente, a Portaria FMSC n. 297, de 01 de dezembro de 2023, e todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 07 de março de 2024

DENISE DE MELLO DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE